

Visão do Direito



Rogéria Dotti
Advogada, mestre e doutora em direito processual civil



Fernanda Pederneiras
Advogada, especialista em direito de família e sucessões



Diana Geara
Advogada e professora de direito da família e sucessões

CNJ facilita vida do brasileiro ao desjudicializar divórcios e inventários

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu uma grande contribuição à necessária desjudicialização da vida cotidiana ao adotar, em agosto deste ano, a Resolução 571/2024. A nova norma permite que o divórcio e o inventário, dois processos que costumam ser complexos e custosos, sejam realizados em cartórios de notas, mesmo que envolvam menores e incapazes ou que o falecido tenha deixado testamento. A mudança resultou de um pedido do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) ao CNJ.

Um dos méritos da nova resolução do CNJ foi ampliar significativamente a possibilidade de o brasileiro resolver suas questões familiares sem recorrer ao Judiciário, com mais celeridade e custos reduzidos. Ao mesmo tempo, tanto o CNJ quanto o IBDFAM resguardaram os interesses de todos os envolvidos — sobretudo dos mais vulneráveis.

Em relação à realização dos divórcios, a principal inovação foi a permissão para que sejam feitos por meio de escritura pública, mesmo se envolverem filhos menores de idade ou incapazes, desde que as questões de guarda, convivência e pensão alimentícia já tenham sido previamente resolvidas por via

judicial. Isso torna o processo muito mais rápido e acessível, uma vez que a homologação judicial não é mais necessária em todos os casos.

É importante observar que, diferentemente do que ocorre na via judicial, o divórcio realizado em cartório não é sigiloso. Se as partes desejarem apresentar o documento sem divulgar todas as cláusulas, podem solicitar ao tabelião uma certidão ou traslado por quesitos, especificando apenas os bens, direitos e obrigações necessários.

No caso dos inventários, a resolução permite que sejam realizados extrajudicialmente, mesmo que o falecido tenha deixado testamento e que haja herdeiros menores ou incapazes, mas somente se houver autorização judicial prévia, em uma ação de abertura e registro do testamento, padronizando um procedimento que já vinha sendo permitido em diversos Estados. Outra condição obrigatória é que haja manifestação favorável do Ministério Público e que os menores e incapazes recebam uma parte de todos os bens, mantendo a copropriedade com os demais herdeiros. Ou seja, não é possível deixar a integralidade de um bem para um único herdeiro quando há menores envolvidos.

Um alerta relevante é sobre a obrigação do inventariante de declarar o valor dos bens do espólio na escritura pública e de arcar com valores adicionais cobrados pelo tabelião quando a Fazenda Pública discordar do montante declarado. Por outro lado, a resolução também confere ao inventariante o poder de vender bens do espólio para cobrir despesas do inventário, desde que tenha autorização formal e consentimento de todos os envolvidos. A escritura deve, no entanto, discriminar as despesas a serem pagas com a venda do bem, com prazo máximo de um ano. O inventariante também precisa prestar garantia da destinação do dinheiro da venda, que será extinta após a quitação das despesas.

A novidade também traz avanços para pessoas que vivem em união estável. No caso de morte de um dos companheiros, a resolução prevê expressamente que o sobrevivente pode receber sua herança e meação pela via extrajudicial, sempre que a união for reconhecida pelos demais herdeiros. Isso também se aplica se ele for o único sucessor e a união estável já tiver sido reconhecida judicialmente ou por escritura pública ou termo declaratório devidamente registrado.

As escrituras públicas de divórcio, inventário e dissolução de união estável são todas consideradas títulos hábeis para a transferência de bens e direitos. É possível, inclusive, emitir certidões específicas para cada finalidade de registro.

Em resumo, o CNJ acerta ao permitir divórcios, inventários e dissoluções de uniões estáveis pela via extrajudicial em situações que envolvam menores ou incapazes ou quando o falecido deixou testamento. Isso se deve ao fato de que, nesses casos, a desjudicialização é especialmente vantajosa, pois geralmente são mais complexos e demorados para serem resolvidos judicialmente. É importante frisar, no entanto, que essa permissão foi apropriadamente acompanhada por mecanismos que protegem os interesses de todos os envolvidos, com a necessidade de que as questões de guarda, pensão alimentícia e convivência já tenham sido resolvidas em juízo antes de serem levadas ao cartório. Por sua vez, os inventários com testamento, que antes teriam de tramitar no Judiciário, agora podem ser resolvidos em cartório, mantida apenas a exigência do registro prévio do testamento em juízo (um procedimento bem mais simples).

Visão do Direito



Gustavo Carvalho

Advogado tributarista e coordenador da área de direito tributário do Fragata e Antunes Advogados. Coordenador da Escola Superior de Advocacia (ESA) em Niterói (RJ)

STJ vai examinar controvérsias sobre inclusão no Perse

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) examinará, sob o rito dos recursos repetitivos, controvérsias relacionadas à inclusão de empresas no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O Perse foi instituído pelo governo federal por meio da Lei nº 14.148/2021, com o objetivo de apoiar financeiramente empresas do segmento de eventos, hotéis, restaurantes e bares, severamente impactadas pela pandemia da covid-19. O programa prevê incentivos fiscais expressivos, como a redução a zero das alíquotas de tributos federais, entre eles PIS, Cofins, CSLL e IRPJ, por um período de 60 meses. Além disso, oferece condições diferenciadas para a renegociação de dívidas tributárias, aliviando o peso financeiro que tem comprometido a recuperação das empresas desse segmento.

No entanto, muitos empresários enfrentam dificuldades para aderir ao programa,

decorrentes da entrada em vigor de novas normas, posteriores à Lei 14.148/2021, que trouxeram regras restritivas aos critérios de elegibilidade para os benefícios fiscais, limitando a abrangência do programa.

Os recursos recentemente admitidos pelo STJ como paradigmas da controvérsia repetitiva, um deles defendido pelo escritório Fragata e Antunes Advogados Associados (Resp 2126428/RJ, 2024/0009879-6), questionam justamente a validade dessas vedações relacionadas aos critérios de inclusão no programa.

Neste momento, o STJ decidirá duas questões relacionadas a essas vedações: se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no Cadastur, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para usufruir dos benefícios do Perse, instituído pela Lei 14.148/2021; e se o contribuinte optante pelo Simples Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero para o PIS/Cofins, CSLL e IRPJ, considerando a

restrição prevista no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

A exigência de prévio cadastro no Cadastur e a vedação do benefício às empresas optantes pelo Simples Nacional são indevidas, pois, dentre outras razões, desrespeitam o direito líquido e certo da empresa contribuinte. Além disso, a forma como essas restrições foram instituídas, por meio de atos normativos infralegais, evidencia clara ilegalidade. Isso ocorre porque, ao reduzir o alcance do benefício fiscal, acabam por aumentar a carga tributária da empresa, o que, de acordo com o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 97, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, não é possível por meio desses atos normativos.

A importância deste julgamento é notória. Uma decisão favorável do STJ, baseada em uma justa avaliação dos critérios de inclusão no Perse, poderá não só beneficiar diretamente as empresas envolvidas nos processos analisados, mas também criar um precedente

importante para outras empresas que se enquadram no programa, consolidando um entendimento que permita a correta fruição dos benefícios fiscais previstos pela legislação.

A decisão que será tomada pelo STJ terá impacto direto na viabilidade econômica das empresas do setor de eventos, um dos mais afetados pela pandemia, considerando os benefícios previstos na lei, especialmente a redução a zero das alíquotas dos tributos federais por 60 meses.

É importante lembrar que esse setor é responsável por gerar milhares de empregos e movimentar diferentes cadeias produtivas e, neste momento, busca superar os prejuízos e desafios impostos pela pandemia.

A afetação dos Recursos Especiais como representativo da controvérsia demonstra a compreensão do Poder Judiciário sobre a relevância do tema e a importância de uma decisão que traga clareza e previsibilidade ao mercado.